

Versão	Vigência/Aprovação	Principais alterações	Área gestora
001	15.12.2025	Versão inicial.	Gerência de Remuneração, Benefícios e Serviços de RH

Sumário

1. Objetivo e Abrangência.....	2
2. Definições.....	2
3. Desenvolvimento	3
3.1. Aplicação da Política de Clawback	3
3.2. Inexistência de Indenização.....	4
3.3. Outros Direitos de Recuperação.....	4
3.4. Administração da Política de Clawback	4
3.5. Responsabilidade	5
4. Disposições Gerais	5
5. Documentos de Referência	6
ANEXO A: Termo de Ciência e Anuência	7

1. Objetivo e Abrangência

A presente Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes sobre eventual restituição, de remuneração variável e/ou outros instrumentos transferidos, inclusive ações, paga e/ou concedidos erroneamente, com base na divulgação incorreta dos resultados financeiros, incorrendo em reapresentação das demonstrações contábeis financeiras (“DFs”) do IRB Brasil Resseguros S.A. (“companhia”).

A companhia estabelece esta Política de Recuperação de Remuneração e/ou outros instrumentos transferidos, inclusive ações (“Política de *Clawback*”) como complemento à Política de Remuneração dos Administradores e Conselho Fiscal e aos Programas de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações, abrangendo o Programa Opção de Compra de Ações, os Programas de Outorga de Ações Restritas, Ações Restritas por Performance e Programa *Matching* de Ações.

Esta Política de *Clawback* é aplicável aos ocupantes de posições elegíveis à remuneração variável. Estende-se a todos os administradores e diretores, atuais ou antigos, da companhia que venham a receber qualquer parte indevida da remuneração variável durante o período de restituição (“Colaboradores Elegíveis”).

2. Definições

- **Política de *Clawback*:** Instrumento que permite a recuperação de remuneração paga e/ou outros instrumentos transferidos, inclusive ações, indevidamente, reconhecida por ocasião da reapresentação das “DFs” da companhia, obrigando o resarcimento, devolução ou renúncia de qualquer parte indevida da remuneração variável recebida por “atuais ou ex” administradores e diretores da companhia.
- **Remuneração Variável:** Exclusivamente para efeitos da aplicação dessa Política de *Clawback*, significa qualquer remuneração em dinheiro, remuneração em ações ou baseada, vinculada em ações, ou opções, na medida em que o montante seja pago, ganho, adquirido, transferido ou concedido com base, total ou parcialmente, no cumprimento das métricas financeiras apuradas e apresentadas de acordo com os princípios contábeis adotados na preparação das DFs da companhia, bem como quaisquer métricas derivadas total ou parcialmente destas.
- **Período de Restituição:** A parte indevida da remuneração variável que deverá ser restituída será apurada sobre os três exercícios fiscais que antecederem a decisão de reapresentação das DFs da companhia. A remuneração variável é considerada “recebida” durante o período fiscal no qual é alcançada a métrica financeira especificada na concessão da remuneração variável, mesmo que o pagamento ou a concessão dessa remuneração variável ocorra após o final desse período.
- **Parte Indevida da Remuneração Variável:** Significa o montante bruto da remuneração variável recebida pelos administradores e/ou diretores durante o período de restituição, com base na divulgação incorreta dos resultados financeiros da companhia, em comparação com a remuneração variável bruta que teria sido recebida se tal(is) montante(s) tivesse(m) sido calculado(s) com

base nos resultados financeiros da companhia estabelecidos ou refletidos na reapresentação das DFs.

- **Reapresentação das DFs:** Significa um ajuste contábil (i) resultante de uma não conformidade material da companhia em relação a qualquer exigência de relatório financeiro nos termos da legislação de valores mobiliários, incluindo qualquer ajuste necessário para corrigir um erro, que seja material, nas demonstrações contábeis emitidas anteriormente, ou (ii) que corrija um erro considerado não material para as demonstrações contábeis emitidas anteriormente, mas que resultaria em uma distorção material se tal erro não fosse corrigido no período corrente ou se fosse deixado sem correção no período corrente.

3. Desenvolvimento

3.1. Aplicação da Política de *Clawback*

No caso de uma reapresentação das DFs da companhia, em decorrência comprovada de fraude, corrupção, ou outras condutas antiéticas que impactem as demonstrações financeiras, incluindo situações de assédio comprovado em que o administrador e/ou diretor tenha atuado para impedir ou dificultar o relato de desvios que afetem tais demonstrações, o Conselho de Administração determinará o montante bruto de qualquer parte indevida da remuneração variável concedida a cada administrador e/ou diretor, relacionada a esses eventos.

A análise deverá ser feita em cada caso e individualmente, conforme deliberação pelo Conselho de Administração e de acordo com os reflexos da reapresentação das DFs na remuneração variável de cada administrador e/ou diretor. Caso não seja possível determinar, de forma razoável, o montante da parte indevida da remuneração variável recebida por cada administrador e/ou diretor com base nas informações expressas ou refletidas na reapresentação das DFs, então o cálculo será efetuado com base em uma estimativa razoável do efeito da reapresentação das DFs.

O administrador e/ou diretor será notificado acerca do montante bruto da parte indevida da remuneração variável e da exigência de ressarcimento ou devolução, conforme aplicável, que deverá realizar a devolução da parte indevida da remuneração variável dentro do prazo e na forma determinada pelo Conselho de Administração na notificação enviada ao administrador e/ou diretor, sob pena de multa de, no mínimo, 10% sobre o valor não devolvido no prazo, acrescido de correção monetária calculada com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme divulgado pelo IBGE, acumulado desde a data limite para a devolução até a data da efetiva devolução dos valores pelo administrador e/ou diretor.

Conforme acima, o Conselho de Administração terá poder discricionário para determinar o prazo e os meios apropriados para recuperar a parte indevida da remuneração variável com base em todos os fatos e circunstâncias aplicáveis e levando em consideração o valor do dinheiro no tempo e o custo para os acionistas da demora dessa recuperação.

O direito de recuperação, nos termos desta Política de *Clawback*, é estendido à companhia e às suas subsidiárias.

3.2. Inexistência de Indenização

A companhia e qualquer de suas subsidiárias não poderão indenizar qualquer administrador e/ou diretor contra (i) a perda de qualquer parte indevida da remuneração variável que seja restituída, devolvida ou recuperada de acordo com os termos desta Política de *Clawback*, ou (ii) quaisquer reivindicações relacionadas ao exercício dos direitos da companhia nos termos desta Política de *Clawback*.

Todo e qualquer pagamento, restituído, devolvido ou recuperado de um administrador e/ou diretor, ou em seu nome, de acordo com os termos desta Política de *Clawback*, será realizado sem considerar eventual dedução ou retenção de impostos.

A parte indevida da remuneração variável é calculada antes dos impostos e será restituída, devolvida ou renunciada antes dos impostos.

3.3. Outros Direitos de Recuperação

Esta Política de *Clawback* será vinculante e aplicável a todos os administradores e diretores, atuais ou antigos, conforme impactos da reapresentação das DFs em sua remuneração variável e, na medida exigida pela lei aplicável, a seus beneficiários, herdeiros, inventariantes, administradores ou outros representantes legais. Qualquer direito de recuperação sob esta Política de *Clawback* é complementar a quaisquer outras tutelas jurisdicionais ou direitos de recuperação que possam estar à disposição da companhia, não os substituindo, nos termos da lei, regulamento ou regra aplicável ou de acordo com os termos de qualquer política da companhia.

3.4. Administração da Política de *Clawback*

A administração e o gerenciamento desta Política de *Clawback* é de responsabilidade do Conselho de Administração (“CA”), com o apoio do Comitê de Pessoas, Nomeação e Remuneração (“Comitê”), devendo o referido Conselho de Administração definir e interpretar esta Política de *Clawback* e tomar todas as medidas necessárias para a administração desta Política para que a companhia esteja em conformidade com as Regras da CVM e qualquer outra lei, regulamento, regra ou interpretação aplicável, promulgada ou emitida em conexão com esta política. Quaisquer decisões tomadas pelo Conselho de Administração serão finais e vinculantes para todas as pessoas afetadas.

Não obstante qualquer disposição em contrário aqui estabelecida, a companhia não será obrigada a buscar a recuperação da remuneração variável do administrador e/ou diretor sob esta Política de *Clawback*: (i) caso o Conselho de Administração avalie, com razoabilidade, que as despesas diretas a serem pagas a terceiros para recuperar a parte indevida da remuneração variável ultrapassariam o montante a ser recuperado, tornando a mesma impraticável, (ii) caso a recuperação viole qualquer lei aplicável à relação entre a companhia e o administrador e/ou diretor, desde que, antes de determinar a impraticabilidade da recuperação de qualquer montante da parte indevida da remuneração variável com base na violação da lei, a companhia tenha obtido um parecer de um consultor jurídico, afirmando que a recuperação resultaria em tal violação. Dessa forma, o Conselho de Administração deverá determinar que, como resultado de qualquer um dos itens acima, a recuperação sob esta Política de *Clawback* seria impraticável.

3.5. Responsabilidade

Diretoria de Pessoas:

- Apoiar na administração e execução da Política de *Clawback*.

Conselho de Administração:

- Administrar e garantir a execução da Política de *Clawback*, com o suporte do Comitê de Pessoas, Nomeação e Remuneração.
- Determinar o prazo e os meios apropriados para recuperar a parte indevida da remuneração variável, levando em consideração todos os fatos e circunstâncias aplicáveis.
- Aprovar a Política e deliberar sobre casos omissos com o suporte do Comitê de Pessoas, Nomeação e Remuneração.

Comitê de Pessoas, Governança e Nomeações:

- Apoiar o Conselho de Administração na administração e gerenciamento da Política de *Clawback* e demais Políticas de Remuneração.

Administradores e Diretores:

- Quando notificado, realizar a devolução da parte indevida da remuneração variável dentro do prazo e na forma determinada pelo Conselho de Administração, sob pena de multa e correção monetária.

4. Disposições Gerais

Esta Política deverá ser revisada a cada 2 (dois) anos a partir de sua publicação e/ou por demanda, sempre que houver mudanças regulatórias, legislativas, de cenários externos, ou operacionais. Esta Política de *Clawback* entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação aplicável, o descumprimento desta Política estará sujeito às medidas previstas na Política de Medidas Disciplinares e Consequências da companhia.

Eventuais exceções à aplicação desta Política de *Clawback* deverão ser justificadas e aprovadas pela Diretoria de Pessoas e o Comitê de Pessoas, Governança e Nomeações.

Esta Política de *Clawback* será amplamente divulgada a todos os Colaboradores Elegíveis, garantindo que seu conteúdo seja devidamente compreendido e observado. Será incorporada ao Programa de Compliance e aos procedimentos internos da companhia, incluindo aos treinamentos periódicos.

Política aprovada na 341^a RCA de 15/12/2025.

5. Documentos de Referência

- Resolução CNSP nº 476/2024; e
- Resolução CVM 59/2021
- Política de Remuneração dos Administradores e Conselho Fiscal.

ANEXO A: Termo de Ciência e Anuênciā

Eu, [nome], [administrador/diretor] do IRB Brasil Resseguros S.A. (“Companhia”), declaro para todos os fins que li, entendi e concordo com as regras e condições estabelecidas na Política de Clawback e me comprometo a ressarcir a Companhia da Parte Indevida da Remuneração Variável na forma e prazo estabelecido na Política de Clawback e conforme determinado pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

[Local], [Data].
